



EMENDA MODIFICATIVA Nº 21 2017 - CESC
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes e Outros)

**Ao Projeto de Lei nº 1486/2017, que
"Autoriza o poder Executivo a instituir o
Instituto Hospital de Base do Distrito Federal
– IHBDF e dá outras providências"**

Dê-se ao artigo 3º e seus parágrafos 1º, 4º, 6º e 7º a seguinte redação:

Art. 3º *Fica facultado à Secretaria de Estado de Saúde a cessão especial de servidor para o IHBDF, com ônus para o cessionário, desde que respeitados os requisitos formais, em especial a fixação de prazo para permanência e a finalidade específica da cessão.*

§ 1º *O servidor cedido, após o retorno para o órgão cedente, terá todos os direitos previstos nos regimes jurídico e de previdência, no seu cargo e carreira originário, e à contagem de tempo de serviço.*

§ 4º *Qualquer vantagem pecuniária temporária ou eventual paga pelo IHBDF ao servidor cedido, não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem e deverá respeitar os limites impostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.*

§ 6º *A qualquer momento, os servidores cedidos poderão ser devolvidos à origem por solicitação própria ou por decisão do IHBDF, respeitado as regras contratuais e a regulamentação das cessões entre Órgãos e o Instituto.*

§ 7º *Os servidores em exercício na unidade da Secretaria de Estado de Saúde denominada Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) na data da publicação desta Lei, terão preferência na cessão ao IHBDF na forma deste artigo.*

JUSTIFICAÇÃO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1486 / 2017
Folha nº	29
Matrícula:	11436 Rubrica: <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



O artigo 6º da lei 4050/2001, bem como a Súmula 372, item 1, do TST, deixa claro que os benefícios recebidos no órgão cedente, não se estende ao servidor cedido.

Na forma em que foi apresentado, originalmente, o parágrafo § 7º, ou seja, "Somente", fere o princípio da isonomia. Demais emendas visam adequar a lei as regras já existentes.

Sala das Sessões em, de de 2017.

Dep. **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Dep. **AGACIEL MAIA**
PR/DF

Deputada **CELINA LEÃO**
PPS/DF

Dep. **CHICO LEITE**
REDE/DF

Dep. **CHICO VIGILANTE**
PT/DF

Dep. **CRISTIANO ARAÚJO**
PSD/DF

Dep. **JUAREZÃO**
PSB/DF

Dep. **JULIO CÉSAR**
PRB/DF

Dep. **JOE VELLE**
PDT/DF

Dep. **LILIANE RORIZ**
PTB/DF

Dep. **LIRA**
PHS/DF

Dep. **LUZIA DE PAULA**
PSB/DF

Deputado **Prof. ISRAEL**
PV/DF

Dep. **Prof. REGINALDO VERAS**
PDT/DF

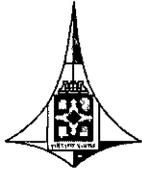
Dep. **RAFAEL PRUDENTE**
PMDB/DF

Dep. **RAIMUNDO RIBEIRO**
PPS/DF

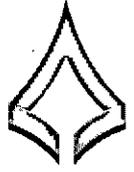
Dep. **RICARDO VALE**
PT/DF

Dep. **ROBÉRIO NEGREIROS**
PSDB/DF

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
Fl. nº	1486 / 2017
Folha nº	80
Matrícula:	11436 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



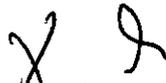
Dep. **RODRIGO
DELMASSO**
PODEMOS /DF

Dep. **SANDRA FARAJ**
SD/DF

Dep. **TELMA RUFINO**
PROS/DF

Dep. **WASNY DE ROURE**
PT/DF

Dep. **WELLINGTON
LUIZ**
PMDB/DF

Dep. 
RENATO ANDRADE
PR/DF

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1486 / 2017
Folha nº	61
Matrícula:	1143 Rubrica: 